



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº. 018/2019-PJ

Imbaú, 29 de agosto de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº. 018/2019, que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar no. 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2020 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2019.

Queremos então contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Laurir de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARISTELA PELISSARO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú
Imbaú – Paraná

RUA FRANCISCO SIQUEIRA KORTEZ, 471 – FONE/FAX: 42 3278-8100 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 84250-000 – CNPJ: 01.613.770/0001-72 – IMBAÚ - PARANÁ



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM N° 018/2019-PL

Imbaú, 29 de agosto de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº. 018/2019, que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar no. 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2020 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2019.

Queremos então contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Lauri de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARISTELA PELISSARO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú
Imbaú – Paraná



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº. 018/2019

SUMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Imbaú, para o exercício de 2020.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento-Programa do Município de Imbaú, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ **33.301.216,20** (trinta e três milhões,



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

trezentos e um mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), incluídos os recursos da administração direta e dos fundos Municipal.

Art. 3º. A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

1. Receitas Correntes	R\$ 32.076.909,21
Receita Tributária	R\$ 6.028.841,65
Receita de Contribuições	R\$ 369.409,09
Receita Patrimonial	R\$ 124.946,34
Receita de Serviços	R\$ 80.114,38
Transferências Correntes	R\$ 25.343.597,75
Outras Receitas Correntes	R\$ 130.000,00
2. Receitas de Capital	R\$ 1.224.306,99
2.1. Transferências de Capital	R\$ 1.224.306,99
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 33.301.216,20

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	R\$ 1.616.082,11
01 – Câmara Municipal	R\$ 1.616.082,11
II – Poder Executivo	R\$ 31.685.134,09
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 33.301.216,20



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 5º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 6º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

- I. do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 8.222.878,43 (oito milhões, duzentos e vinte e dois mil , oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos);
- II. do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 365.738,61 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).
- III. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 372.270,46 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 6.337.026,81 (seis milhões trezentos e trinta e sete mil, vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

previsto no *caput* deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento no valor máximo de R\$ 323.216,42 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Art. 9º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 7º desta lei:

- I. O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II. Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III. Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;
- IV. Os créditos adicionais suplementares aos valores das dotações referentes a despesa com pessoal e aos encargos sociais, ao pagamento da dívida pública e de sentenças judiciais

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 11 O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado por decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, e dos Fundos Municipais da Criança e Adolescente, e Saúde e Assistência Social, independentemente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º. O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º. A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
- II. transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
- III. remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º. Excluem-se do limite de que trata o *caput* deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º. Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2020.



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 12. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 7º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 13. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio de decreto conforme art. 8º, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

Art. 14. Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais, oficiais, de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos com prévia autorização legislativa.

Art. 15. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios de forma a conceder ajuda financeira, a título de “subvenções sociais e contribuições”, à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada e que atendam ao previsto na Lei De Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2020.

Art. 16. Autoriza ainda ao Poder Executivo a conceder auxílio financeiro direto, através de programa de transferência de renda municipal, às famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, nas condições previstas na Lei De Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2020.

Art. 17. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Art.18. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, sendo prevista em R\$ 166.506,08 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e seis reais e oito centavos) representando 0,50% do Orçamento Geral do Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2020 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2020 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 20. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “OS PIONEIROS”, aos 29 dias do mês de agosto de 2019.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal